



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 550 DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2012 o prazo de validade da cédula profissional previsto no artigo 3º da Resolução/CFF nº 494/08, alterado pela Resolução/CFF nº 506/2009 e prorrogada pela Resolução/CFF nº 523/09 e pela Resolução/CFF nº 537/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Lei Federal nº 6.205, de 07 de maio de 1975 que outorga validade em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 494 de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/08, Seção 1, pp. 118/121, com redação dada pela Resolução/CFF nº 506, de 24 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20.07.2009, Seção 1, p. 87, prorrogada pela Resolução/CFF nº 523 de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, p. 79, e pela Resolução/CFF nº 537 de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2010, p. 118, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A cédula de identidade profissional instituída pela Resolução/CFF nº 428, de 15.12.2004, publicada no Diário Oficial da União de 20.12.2004, seção 1, pág. 200/202, terá seu prazo de validade prorrogado até a data de 31/12/2012."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º/08/11, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente – CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral – CFF

SHCGN-CR 712/13 Bloco "G" Loja 30 CEP 70.760-670 – Brasília-DF – Brasil
Fone: (61) 2106-6552 Fax: (61) 3349-6553 Homepage: www.cff.org.br